



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N^o 936, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2002.

O povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1^o O orçamento fiscal do Município de Piúma, para o exercício de 2002 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.608.000,00 (onze milhões e seiscentos e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art.2^o A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.951.938,00
Receita Tributária	R\$	1.693.240,00
Receita Patrimonial	R\$	40.000,00
Receita de Serviços	R\$	15.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.682.698,00
Outras Receitas Correntes	R\$	521.000,00
Dedução Para o FUNDEF	R\$	633.779,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.289.841,00
Transferências de Capital	R\$	4.273.500,00
Outras Receitas de Capital	R\$	16.341,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	12.241.779,00
TOTAL DA DEDUÇÃO	R\$	633.779,00
TOTAL DA RECEITA GERAL	R\$	11.608.000,00

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).

Art.3º A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros " Programa de Trabalho" e " Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	565.900,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	972.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	180.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	731.600,00
SAÚDE	R\$	1.865.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	1.666.500,00
CULTURA	R\$	7.000,00
URBANISMO	R\$	2.190.000,00
SANEAMENTO	R\$	1.700.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.085.000,00
INDÚSTRIA	R\$	10.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	558.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	17.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	60.000,00
TOTAL	R\$	11.608.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

000	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	565.900,00
010	GABINETE DO PREFEITO	R\$	307.000,00
020	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	952.000,00
030	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESP. LAZER	R\$	1.950.100,00
040	SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$	2.230.000,00
050	SEC. MUN. DE TURISMO, INDUSTRIA E COM.	R\$	568.000,00
060	SEC. MUN. DE AGRICUL. E PESCA	R\$	1.085.000,00
070	SÉC. MUN. OBRAS, URB. E MEIO AMBIENTE	R\$	3.890.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	60.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	11.608.000,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor:

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 18xdee dezembro de 2001; 37ª da Emancipação Política.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM...../...../.....


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO